



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
CONTRATO Nº 044/D-008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açaílândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ: 30.021.926/0001-24, com endereço na Avenida C15 nº 19, Quadra 147, Lote 12, Edifício Sudoeste Center, CEP. 74.305-180 SET. Sudoeste Goiânia/GO, neste ato representado pelo Senhor Alberto da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade Nº 4196013 DGPC/GO, e CPF nº 025.498.701-07, neste ato denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços Tecnológicos de Multi Atendimento Omnichannel integrado entre Whatsapp Business API, webchat, instagram e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2023**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 25.222,56 (Vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços Tecnológicos de Multi Atendimento Omnichannel integrado entre Whatsapp Business API, webchat, instagram e facebook, para 10 (dez) usuários. Contando com implantação e treinamento inicial, para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Usuários	10	727,43	8.729,16
		Pacote de Contato-dia	4500	1.374,45	16.493,40
VALOR TOTAL MENSAL				2.101,88	
VALOR TOTAL ANUAL					25.222,56

Parágrafo único: Contatos-dia (se entende por contato-dia uma janela de conversa, que tem duração entre 00:00 e 23:59, em um mesmo dia).

3.2. Características mínimas dos serviços

3.2.1. Empresa Parceira Oficial do Grupo Meta (**Meta Business Partners**);

3.2.2. A plataforma deverá ser capaz de execução em nove terminais;

3.2.3. A plataforma deverá fazer a integração entre whatsapp, messenger, instagram e webchat.

3.3. A plataforma deverá possuir e permitir:

3.3.1. Tela de Chats;

3.3.2. Acesso multi-instituição;

3.3.3. Acesso multi-canais;

3.3.4. Minha operação: tela gerencial dos últimos atendimentos;

3.3.5. Acompanhamento de tempo de espera dos últimos atendimentos;

3.3.6. Acompanhamento de tempo total de conversa dos últimos atendimentos;

3.3.7. Divisão entre usuários: gestor, supervisor e operador de chat.

3.4. Relatório contendo:

3.4.1. Filtro por data, horário, canal de atendimento, atendente, chats finalizados, departamento;

3.4.2. Quantidade de chats novos;

3.4.3. Gráfico contendo quantidade total de chats, encaminhados, finalizados e aguardando atendimento;

3.4.4. Pesquisa de satisfação customizável, com possibilidade de várias perguntas por pesquisa;

3.4.5. Mapeamento de horários de log in e log out dos usuários;

3.4.6. Possibilidade de exportar relatórios e tempo de atendimento dos usuários em excel

3.4.7. Desempenho por usuários

3.4.8. Contador de etiquetas e categorias

3.4.9. Chatbot em até 4 (quatro) níveis de triagem

3.4.10. Distribuição inteligente de chats

3.4.11. Dashboard: filtro de mensagens por palavra

3.4.12. Webchat de Suporte

3.4.13. Solicitação de backup das conversa

3.4.14. Solicitação de exclusão das mensagens e contatos após o teste grátis

3.4.15. Pesquisa de satisfação: pergunta aberta, mensagem avaliação de tempo de EsperaNPS;

3.5. Contatos :

- 3.5.1. procurar contatos;
- 3.5.2. adicionar novo contato;
- 3.5.3. exportar contatos ;
- 3.5.4. importar contatos;
- 3.5.5. contatos removidos
- 3.5.6. abrir chat;
- 3.5.7. exportar conversa;
- 3.5.8. editar contatos;
- 3.5.9. deletar contatos.

3.6. Atendentes:

- 3.6.1. Adicionar novo usuários
- 3.6.2. Editar usuários
- 3.6.3. Excluir usuários
- 3.6.4. Listar carteira de contatos
- 3.6.5. Listar usuários excluídos
- 3.6.6. Gerenciar carteiras de atendimento (regras de preferência)
- 3.6.7. Migrar carteira

3.7. Etiquetas:

- 3.7.1. Criar tag
- 3.7.2. Editar tag
- 3.7.3. Deletar tag
- 3.7.4. Relatórios de Tag

3.8. Autoatendimento (menu de opções e/ou mensagem customizáveis em diversas camadas):

- 3.8.1. Possibilidade de enviar menu de opções automático,
- 3.8.2. Possibilidade de enviar mensagem automática;

3.9. Mensagem fora do horário de atendimento personalizada para cada departamento;

- 3.9.1. Possibilidade de automatizar nome do contato, do atendente, do departamento, número de protocolo e pesquisa de satisfação
 - 3.9.2. Divisão em departamentos com opção de dar preferência ao setor
- Segurança: sistema de firewall (bloquear log in a partir de determinados IP's)

3.10. Distribuição inteligente (os novos atendimentos são enviados para o operador mais disponível):

- 3.10.1. Criar regra de distribuição (pode ser uma regra distinta por departamento ou canal de atendimento)
- 3.10.2. Editar regra de distribuição
- 3.10.3. Excluir regra de distribuição

3.11. Tela de chats:

- 3.11.1. Listar contatos e cadastros
- 3.11.2. Alertas
- 3.11.3. Listar chats

- 3.11.4. Listar última mensagem por contato
- 3.11.5. Listar mensagens por conversa
- 3.11.6. Verificar mídias
- 3.11.7. Enviar mídia
- 3.11.8. Enviar emoji
- 3.11.9. Adicionar Contato
- 3.11.10. Filtrar atendimentos por operador, departamento, etiquetas, 3.10.11. canais de atendimento e status do chat
- 3.11.11. Editar dados do contato
- 3.11.12. Exibir atendente atual do contato
- 3.11.13. Encaminhar contato para outro operador
- 3.11.14. Etiquetar conversa Configurações
- 3.11.15. Possibilidade de integrar com outros sistemas via API;

3.12. Configurações:

- 3.12.1. Configurar fuso horário padrão da empresa
 - 3.12.2. Permitir adicionar contato dentro do chat
 - 3.12.3. Permitir que o operador acesse o painel de contatos
 - 3.12.4. Permitir responder clientes receptivos
 - 3.12.5. Permitir iniciar conversas ativamente
 - 3.12.6. Permitir que o usuário envie mídia
 - 3.12.7. Identificação do atendente nas mensagens (assinatura do operador. Ex.: João diz:)
- Configurar carteira de atendimento

3.13. Pesquisa de satisfação:

- 3.13.1. Imprimir relatório de respostas
- 3.13.2. Criar e/ou editar nova avaliação
- 3.13.3. Sistema de cobranças integrado
- 3.13.4. Sem limite de servidor (recebimento e/ou envio de mensagens)
- 3.13.5. Sem taxa de set up
- 3.13.6. Sem cobrança por volume de mensagens
- 3.13.7. Possibilidade de homologar número junto ao whatsapp se cobrança adicional pelo processo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente contrato iniciar-se na data de sua assinatura e terá vigência até 05 de maio do ano (2024).

CLÁUSULA QUINTA-DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.122.0061.2-288 - Manutenção Administrativa do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00

Descrição: Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação-PJ

Fonte de Recurso: 500 Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o serviço prestado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectivas certidões de regularidade fiscal: e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, Conjunta com Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. A fatura não aprovada pela Autarquia será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4.1. Nome da instituição: 756-SICOOB

7.4.2. Agência: 3333

7.4.3. Conta-corrente: 4212-9

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.7. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

8.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA-DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Prestador de serviços CONTRATADO:

9.1.1. Instalar nos servidores utilizados para o armazenamento de informações as atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros (hackers), não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado;

9.1.2. Garantir que a Plataforma permaneça estável e disponível para utilização, em média, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo total de cada mês;

9.1.3. Garantir uma taxa de entrega de 95% (noventa e cinco por cento) das mensagens enviadas, sendo que a mensagem inicialmente perdida, mas depois recuperada, é entendida como efetivamente entregue;

9.1.4. Intermediar o procedimento de homologação do número do USUÁRIO junto ao WhatsApp Business, bem como representar o USUÁRIO frente ao grupo Facebook;

9.1.5. A empresa contratada deverá intermediar a relação entre o USUÁRIO e o grupo Facebook, não tendo a empresa qualquer ingerência nas normas, condições, cláusulas e exigências do WhatsApp Business referente a este procedimento de homologação.

9.1.6. Empregar as melhores práticas de tratamento de dados pessoais, bem como manter adequação à LGPD.

9.2. Do sigilo e confidencialidade:

9.2.1. Manter o sigilo sobre o conteúdo das informações armazenadas, zelando pela eficiência e regular funcionamento do software;

9.2.2. As informações que forem armazenadas pela empresa contratada em virtude das interações do USUÁRIO estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a empresa, ressalvados os casos de ordem, pedido ou determinação judicial de qualquer espécie e de ordem, pedido ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;

9.3. Da manutenção e armazenamento de dados

9.3.1. Deixando de vigorar os presentes Termos por iniciativa de qualquer das partes, todas as interações, informações e arquivos que porventura tenham sido armazenados pelo USUÁRIO serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível, sem possibilidade de recuperação, após 30 (trinta) dias;

9.4. Da lei geral de proteção de dados

9.4.1. O USUÁRIO autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela POLI, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

Dados da sua conta como USUÁRIO, tais como: nome, endereço, CPF, CNPJ, e-mail, número de telefone e foto;

9.4.2. Números de contatos da sua agenda;

Suas mensagens trocadas nas redes sociais quando utiliza a conta ou o número de telefone vinculados à nossa plataforma;

9.4.3. Informações sobre o seu computador, incluindo seu endereço IP, localização geográfica, tipo e versão do navegador e sistema operacional;

9.4.4. Informações contidas em quaisquer comunicações que você nos envia por e-mail ou através de nosso site/plataforma, incluindo o conteúdo e os metadados da comunicação;

9.4.5. Cookies necessários a tornar melhor a experiência do usuário, principalmente para facilitar o acesso à plataforma (login) e as preferências de aparência e utilização da plataforma (modo diurno/noturno, etc.);

9.4.6. Qualquer outra informação pessoal que você nos enviar;

9.4.7. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do USUÁRIO perante a Empresa contratada;

9.4.8. Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa contratada, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da empresa, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD. O USUÁRIO consente que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato. O USUÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros

legalmente legítimos para defender os interesses da empresa contratada bem como do USUÁRIO;

9.4.9. Em eventual vazamento indevido de dados a Empresa contratada se compromete a comunicar ao USUÁRIO sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido. A Empresa informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da Lei.

9.4.10. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

9.4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.4.12. Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.4.13. Suporte de dúvidas operacionais relacionadas aos serviços prestados de segunda a sexta-feira das 08hs às 17hs, exceto em feriado nacional, estadual ou local;

9.5. São obrigações do Prestador de serviços CONTRATANTE:

9.5.1.. Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados;

9.5.2. Informar à empresa qualquer alteração dos dados cadastrais, procedendo a devida alteração, incluindo troca de e-mail, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do cadastro.

9.5.3. Participar dos treinamentos oferecidos e configurar o programa/plataforma e suas funcionalidades da forma como melhor atenda às suas necessidades, optando por aquilo que corresponda a seus anseios.

9.5.4. Responsabilizar-se por qualquer atividade que ocorra na sua conta. Para manter o controle sobre a conta e evitar que qualquer pessoa possa acessá-la, o CONTRATANTE deve manter o controle sobre os aparelhos utilizados para acessar a Plataforma e não revelar a ninguém a senha ou os detalhes da forma de pagamento associada à conta. A empresa contratada poderá cancelar ou suspender a sua conta para proteger o CONTRATANTE, a própria empresa ou nossos parceiros contra falsidade ideológica ou outras atividades fraudulentas.

9.5.5. Responder e responsabilizar-se integralmente, tanto judicial, quanto extrajudicialmente, tanto perante leis internas, quanto externas, pelo conteúdo de todas as interações, informações, dados e arquivos que forem armazenados nos servidores da empresa contratada, principalmente no que se refere a violação de direitos autorais de terceiros.

9.5.6. A empresa contratada, devido ao sigilo e confidencialidade que promete manter dos dados do CONTRATANTE, não exerce qualquer controle sobre o conteúdo das interações, informações, dados e arquivos armazenados nos seus servidores em virtude das atividades do CONTRATANTE.

9.5.7. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos riscos perante a forma como usa, aborda ou é abordado pelos clientes ou terceiros. Se isso culminar em danos morais, danos com as próprias políticas do sistema em uso, a empresa contratada se reserva de não ter essa obrigação legal, uma vez que apenas oferece meios para contatos existirem, sem influenciar

em como, o que e por que são realizados. Vale lembrar que o uso deturpado e demasiado dos sistemas pode causar o banimento da conta, com o qual o CONTRATANTE precisa se certificar se está adequadamente realizando as abordagens.

9.5.8 Designar um responsável técnico para acompanhar a implantação, operação e manutenção do sistema;

9.5.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela contratada, garantindo a qualidade e a conformidade do sistema;

9.5.10 Comunicar imediatamente à contratada sobre quaisquer problemas ou falhas encontradas no sistema, solicitando a sua correção;

9.5.11 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

10.2. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

10.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, bem como também por parte da contratada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

- 12.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.5. As multas previstas nos incisos do tem 12.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.7.3. Rescisão do contrato.
- 12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- 12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 12.9. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 11.1.2 deste instrumento.
- 12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

14.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

14.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS:

16.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia-MA, 5 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Halan Jefferson dos Santos Nobre

Diretor Geral SAAE

CONTRATANTE

POLI SOLUCOES

DIGITAIS

LTDA:300219260001

24

Assinado de forma digital por

POLI SOLUCOES DIGITAIS

LTDA:30021926000124

Dados: 2023.05.04 17:17:57

-03'00'

POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

CNPJ: 30.021.926/0001-24

Alberto da Silva Filho

CPF nº 025.498.701-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Breno Sousa Libarato CPF: 015.767.513-07
02 Naira da Silva Coelho CPF: 619.560.923-40